



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 021/2021

Projeto de Lei nº 037/2021 – PL nº 037/2021.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, com objetivo de estabelecer nova estruturação ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Echaporã), revogando expressamente a atual Lei Municipal nº 1.979/2.018 que trata do mesmo tema.

Tal medida é parte integrante dos conhecidos esforços que a Prefeitura vem realizando com o objetivo de obter para o Município, nos termos do art. 146 da Constituição Estadual, e da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2.015, o reconhecimento da classificação de “Interesse Turístico”.

A proposta foi minutada em 19 (dezenove) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - reestruturação do atual COMTUR para estabelecer a eleição do Presidente e as designações do Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, além de estabelecer a indicação dos representantes das entidades no conselho mediante ofício, prevendo a possibilidade de ampliar o número de membros do colegiado, dentre outras disposições; art. 2º - os membros do COMTUR; art. 3º - as competências do COMTUR; art. 4º - competências do Presidente; art. 5º - competências do Secretário-Executivo; art. 6º - competência dos membros; art. 7º - disposições sobre as sessões; art. 8º - sanções para ausências injustificadas; art. 9º - possibilidade de expulsão por quebra de decoro; art. 10 – divulgação das sessões com antecedência para viabilizar participação popular; art. 11 – possibilidade de convidados especiais participarem das discussões do colegiado; art. 12 – possibilidade de o COMTUR conceder homenagens às pessoas ou entidades; art. 13 – dever de o Executivo ceder espaço e funcionários que sejam necessários para as reuniões; art. 14 – funções de membro não serão remuneradas; art. 15 – final do mandato do Presidente em dezembro dos anos ímpares; art. 16 – possibilidade de indicação de um Vice-presidente para



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

representar o COMTUR em eventos externos; art. 17 – casos omissos resolvidos pelo Presidente com referendo do conselho; art. 18 – revogação da lei anterior; art. 19 – entrada em vigor na data da publicação.

Por iniciativa dos senhores vereadores Almir Roberto de Souza, Caio Garcia e Moisés Antônio Leite, foi apresentado o Requerimento nº 062/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, foi convocada, então, Sessão Extraordinária para deliberação do requerimento, sendo que após a aprovação desse, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

É dever do relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Nesse passo, no que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, a conclusão é no sentido da admissibilidade e aprovação, sem emenda.

Como já afirmado no início, a reestruturação do COMTUR se faz necessária para que o Município possa galgar as etapas que o farão obter a classificação de MIT (Município de Interesse Turístico), sendo que a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2.015 estabelece a exigência de haver o conselho municipal instituído e atuante.

Nesse sentido, transcrevo o disposto no art. 4º da citada legislação regional:

Artigo 4º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta lei complementar.

Nesse sentido, a admissibilidade e o atendimento ao interesse público do projeto são inquestionáveis.

Fazemos votos que a Prefeitura consiga, com o auxílio deste Legislativo, pavimentar o caminho para a aprovação na Assembleia Legislativa Estadual da citada classificação.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2.021, sem emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 2 de setembro de 2021.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Relator – MDB